



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

## LEI N° 4.740, de 7 de julho de 2017.

**Autoriza e prorroga a cessão recíproca de servidores públicos entre a Prefeitura Municipal de Alfenas e a Câmara Municipal de Alfenas.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, e suas posteriores alterações, a cessão dos seguintes servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Câmara Municipal de Alfenas, por um período de até 48 (quarenta e oito) meses:

I – servidora Demiliane Carvalho dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.658.826-61, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I, Matrícula nº 3846;

II – servidora Lays Marcelino dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.307.466-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I, Matrícula nº 3623; e

III – servidora Mônica Aparecida de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.329.226-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo III, Matrícula nº 2667.

§1º A cessão autorizada no **caput** deste artigo será formalizada através do respectivo termo de cessão, mantendo a Prefeitura Municipal de Alfenas a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais encargos devidos aos servidores cedidos.

§2º O prazo de cessão previsto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, desde que tal prorrogação seja formalizada através de instrumento aditivo ao termo de cessão, assinado por todas as partes envolvidas.

Art. 2º Fica autorizada, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 1995, e suas posteriores alterações, a prorrogação, por até 48 (quarenta e oito) meses, da cessão do servidor Rodolfo Martins Nunes de Moraes, inscrito no CPF/MF 036.779.496-96, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado Assistente de Comissões, da Câmara Municipal de Alfenas para a Prefeitura Municipal de Alfenas.

§1º A prorrogação da cessão autorizada no **caput** deste artigo será formalizada através de novo termo de cessão, mantendo a Câmara Municipal de Alfenas a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais encargos devidos ao servidor cuja cessão está sendo prorrogada.

§2º O prazo de cessão previsto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, desde que tal prorrogação seja formalizada através de instrumento aditivo ao novo termo de cessão, assinado por todas as partes envolvidas.





# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 3º Os servidores cedidos deverão exercer junto aos Poderes cessionários atividade compatíveis com os níveis de escolaridade e complexidade das atribuições atinentes aos cargo dos quais são titulares nos Poderes cedentes.

Art. 4º Ficam convalidados os atos já praticados e que sejam compatíveis com a disposições desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 7 de julho de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 7 / 7 / 2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.